



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” - Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FÁRIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZA ENTRE SI O CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA “MARAVILHAS DO RIO GRANDE” (COTIMARG) E SEUS ENTES CONSORCIADOS.

O CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA “MARAVILHAS DO RIO GRANDE” (COTIMARG), constituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede administrativa permanente na Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3.112, Jardim Alvorada, na cidade de Votuporanga-SP, CEP 15.500-370, através de seus Entes Consorciados, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para o fomento do Turismo na Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”, a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, aprova o presente **CONTRATO DE RATEIO**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, pelo Estatuto do Cotimarg, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DOS SUBSCRITORES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São subscritores do presente Contrato de Rateio:

I- CARDOSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.599.825/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, Centro, na cidade de Cardoso, neste Estado;

II- FERNANDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 47.842.836/0001-05, com sede administrativa localizada na Avenida Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, na cidade de Fernandópolis, neste Estado;

III- GUARANI D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.115.391/0001-28, com sede administrativa localizada na Rua João Neves Pontes, nº 1000, Centro, na cidade de Guarani d'Oeste, neste Estado;

IV- INDIAPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.947.396/0001-80, com sede administrativa localizada na Rua Domingos Simões Marques, nº 1245, Centro, na cidade de Indiaporã, neste Estado;

V- MACEDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.115.912/0001-47, com sede administrativa localizada na Praça José Princi, nº 449, Centro, na cidade de Macedônia, neste Estado;

VI - MERIDIANO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.116.092.0001-08, com sede administrativa localizada na Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1716, Centro, na cidade de Meridiano, neste Estado;

VII- MIRA ESTRELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.116.290/0001-71, com sede administrativa localizada na Rua Manuel Estrela Matiel, nº 685, Centro, na cidade de Mira Estrela, neste Estado;

VIII- OUROESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.213/0001-12, com sede administrativa localizada na Av. dos Bandeirantes, nº 2255, Jardim Sarinha, na cidade de Ouroeste, neste Estado;





Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” - Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FARIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

IX- PAULO DE FARIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.150.166/0001-22, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, nº 790, Centro, na cidade de Paulo de Faria, neste Estado;

X- PEDRANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 63.893.929/0001-07, com sede administrativa localizada na Rua João Gonçalves Leite, nº 510, Centro, na cidade de Pedranópolis, neste Estado;

XI- POPULINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.842.177/0001-76, com sede administrativa localizada na Rua 13 de Maio, nº 1211, Centro, na cidade de Populina, neste Estado;

XII- RIOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.162.864/0001-48, com sede administrativa localizada na Praça Antônio Levine, nº 470, Centro, na cidade de Riolândia, neste Estado;

XIII- VALENTIM GENTIL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.599.833/0001-11, com sede administrativa localizada na Praça Jacilândia, nº 433, Centro, na cidade de Valentim Gentil, neste Estado; e

XIV- VOTUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, com sede administrativa localizada na Rua Pará, nº 3227, Patrimônio Velho, na cidade de Votuporanga, neste Estado.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto o repasse de recursos financeiros necessários à realização de custeio de despesas, contratação de bens e serviços ou investimentos, a fim de atender as finalidades constante no Estatuto do Cotimarg, englobando as despesas de materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros (pessoas física e jurídica), assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 11.107/05, o Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou em Gestão Associada de Serviços Públicos.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao Consórcio Público a aplicação dos recursos entregues por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo Segundo - Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio.

Parágrafo Terceiro - Os recursos arrecadados por meio deste Contrato de Rateio não poderão ser utilizados para custeio de viagem, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, dos membros do Consórcio Público, exceto nos casos em que a Gerência Administrativa e membros do Conselho Consultivo de Turismo que representem a Diretoria do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande necessitem de deslocamento para representar exclusivamente a Região Turística Maravilhas do Rio Grande em atividades de interesse do Consórcio Público, os custeios previsto na cláusula segunda deste contrato poderão ser suportados pelo Consórcio Público, com autorização de seu Presidente.

IV - DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” - Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FARIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

CLÁUSULA QUARTA - O valor global deste contrato é no montante de R\$ 325.506,00 (Trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais) e será executado no exercício financeiro do ano de 2026, conforme detalhamento contido na tabela abaixo:

CONTRATO DE RATEIO 2026							
Município	População Estimada	% População	Faixa Populacional	Valor Proporcional (50%)	Valor Dividido (50%)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Cardoso	11.491	4,54%	2ª Faixa (30%)	R\$ 813,80	R\$ 968,75	R\$ 1.782,55	R\$ 21.390,60
Fernandópolis	73.286	28,96%	3ª Faixa (50%)	R\$ 3.390,75	R\$ 968,75	R\$ 4.359,50	R\$ 52.314,00
Guarani d'Oeste	1.999	0,79%	1ª Faixa (20%)	R\$ 387,50	R\$ 968,75	R\$ 1.356,25	R\$ 16.275,00
Indiaporã	4.109	1,62%	1ª Faixa (20%)	R\$ 387,50	R\$ 968,75	R\$ 1.356,25	R\$ 16.275,00
Macedônia	4.048	1,60%	1ª Faixa (20%)	R\$ 387,50	R\$ 968,75	R\$ 1.356,25	R\$ 16.275,00
Meridiano	4.697	1,86%	1ª Faixa (20%)	R\$ 387,50	R\$ 968,75	R\$ 1.356,25	R\$ 16.275,00
Mira Estrela	3.199	1,26%	1ª Faixa (20%)	R\$ 387,50	R\$ 968,75	R\$ 1.356,25	R\$ 16.275,00
Ouroeste	10.596	4,19%	2ª Faixa (30%)	R\$ 813,80	R\$ 968,75	R\$ 1.782,55	R\$ 21.390,60
Paulo de Faria	7.430	2,94%	2ª Faixa (30%)	R\$ 813,80	R\$ 968,75	R\$ 1.782,55	R\$ 21.390,60
Pedranópolis	2.848	1,13%	1ª Faixa (20%)	R\$ 387,50	R\$ 968,75	R\$ 1.356,25	R\$ 16.275,00
Populina	4.185	1,65%	1ª Faixa (20%)	R\$ 387,50	R\$ 968,75	R\$ 1.356,25	R\$ 16.275,00
Riolândia	10.453	4,13%	2ª Faixa (30%)	R\$ 813,80	R\$ 968,75	R\$ 1.782,55	R\$ 21.390,60
Valentim Gentil	14.531	5,74%	2ª Faixa (30%)	R\$ 813,80	R\$ 968,75	R\$ 1.782,55	R\$ 21.390,60
Votuporanga	100.159	39,58%	3ª Faixa (50%)	R\$ 3.390,75	R\$ 968,75	R\$ 4.359,50	R\$ 52.314,00
TOTAL	253.031	100,00%	*	R\$ 13.563,00	R\$ 13.562,50	R\$ 27.125,50	R\$ 325.506,00

CLÁUSULA QUINTA - Para o cálculo da contribuição especificada na tabela constante na cláusula quarta deste contrato, foram considerados os incisos I e II seguintes:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor total definido pela Assembleia Geral será dividido igualmente pelos Entes Consorciados;

II – 50% (cinquenta por cento) remanescente do valor total definido pela Assembleia Geral será dividido proporcionalmente entre os Entes Consorciados, obedecendo as faixas populacionais abaixo:

- faixa populacional 1: municípios cuja população seja de até 5.000 (cinco mil) habitantes;
- faixa populacional 2: municípios cuja população seja de 5.001 (cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- faixa populacional 3: municípios cuja população seja maior que 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§1º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na “faixa populacional 1”, somado, deverá perfazer um total de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§2º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na “faixa populacional 2”, somado, deverá perfazer um total de 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§3º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na “faixa populacional 3”, somado, deverá perfazer um total de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§4º Para definição das faixas populacionais previstas neste artigo foram considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente a população residente estimada no ano de 2024.



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” - Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FARIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

§5º O enquadramento dos Entes Consorciados nas faixas populacionais previstas neste artigo poderá ser alterado após revisões do Censo Demográfico de 2022 ou devido a novas estimativas populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), podendo ocasionar alterações das contribuições do Entes Consorciados previstas no Contrato de Rateio.

V - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS VENCIMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - O valor global relativo à cláusula quarta deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais e consecutivos, nos valores especificados em sua tabela, por meio de depósito bancário identificado na conta corrente a seguir especificada: **Banco do Brasil: 001 | Agência: 0268-2 Votuporanga | Conta Corrente: 49.388-0.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Os repasses mensais previstos na cláusula anterior serão realizados até o último dia útil de cada mês, com início a partir do mês de janeiro de 2026, exceto para o mês de dezembro, cujo repasse deverá ser realizado até o dia 15.

CLÁUSULA OITAVA - A correção dos valores contidos na tabela constante na cláusula quarta deste contrato, quando iniciado um novo ano fiscal, terá como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de junho, ou, na falta deste, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data da correção.

CLÁUSULA NONA - Havendo atraso por parte do Ente Consorciado nos repasses, ao fim da vigência do presente contrato, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o último dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse.

Parágrafo único - A atualização prevista nesta cláusula se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, na sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

VI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA DEZ - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Ente Consorciado.

CLÁUSULA ONZE - Os Entes Consorciados aportarão no exercício de 2026, o valor de seus repasses definidos para o exercício financeiro de 2026, onerando as dotações correspondentes do Orçamento Municipal de cada Ente, sob a seguinte Natureza de Despesa e Elemento Econômico:

3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

CLÁUSULA DOZE - Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” - Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FARIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

CLÁUSULA TREZE - A não consignação, pelo Ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, das dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, poderá ensejar na exclusão do Ente Consorciado do Cotimarg.

VII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2026, iniciando-se em 01.01.2026.

Parágrafo único - O exercício financeiro dos Contratos de Rateio terá como referência o ano para que foram aprovados.

CLÁUSULA QUINZE - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

VIII – DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSEIS - Os Entes Consorciados, através do Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto, se comprometeram na manutenção do Cotimarg, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses.

Parágrafo único - O Ente Consorciado que tenha dado causa a sua exclusão do Cotimarg, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DEZESSETE - Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, a Lei Federal nº 11.107/05, o Decreto Regulamentador nº 6.017/07, o Estatuto do Cotimarg, bem como os demais dispositivos correlatos às normas e princípios de direito público e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO - Para dirimir eventuais controvérsias deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZENOVE - Casos excepcionais e sem previsão neste contrato poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral do Cotimarg, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato para que se produzam os seus efeitos legais.

Votuporanga, 28 de julho de 2025.

Jorge Augusto Seba
**Prefeito do Município de Votuporanga e
Presidente do Consórcio de Turismo Intermunicipal da
Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”**



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” - Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FARIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito do Município de Cardoso

João Paulo Sales Cantarella
Prefeito do Município de Fernandópolis

Edmilson Pires do Carmo
Prefeito do Município de Guarani d'Oeste

Bernadete Aparecida Santana
Ribeiro Sponquiado
Prefeita do Município de Indiaporã

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis
Prefeito do Município de Macedônia

Fábio Paschoalinoto
Prefeito do Município de Meridiano

Gleice Aparecida Castrequini
Prefeita do Município de Mira Estrela

Sebastião Carlos Silva
Prefeito do Município de Ouroeste

Dirceu Cassia Filho
Prefeito do Município de Paulo de Faria

Fausto Luano Rosa
Prefeito do Município de Pedranópolis

João Cezar Robles Brandini
Prefeito do Município de Populina

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito do Município de Riolândia

Claudinei Carvassan Rodrigues
Prefeito do Município de Valentim Gentil

Assinado por 15 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, JOAO CEZAR ROBLES BRANDINI, ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, FABIO PASCHOALINOTO, GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, SEBASTIAO CARLOS SILVA e + 5.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/08C4-E78E-CE11-3263>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08C4-E78E-CE11-3263

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA (CPF 215.XXX.XXX-65) em 01/08/2025 14:26:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS (CPF 406.XXX.XXX-44) em 04/08/2025 09:57:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES (CPF 102.XXX.XXX-05) em 04/08/2025 10:28:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI (CPF 353.XXX.XXX-71) em 04/08/2025 11:19:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOAO CEZAR ROBLES BRANDINI (CPF 264.XXX.XXX-93) em 04/08/2025 11:24:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA (CPF 251.XXX.XXX-37) em 04/08/2025 12:12:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO PASCHOALINOTO (CPF 260.XXX.XXX-22) em 04/08/2025 13:12:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GLEICE APARECIDA CASTREQUINI (CPF 383.XXX.XXX-70) em 04/08/2025 16:46:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



- ✓ BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO (CPF 070.XXX.XXX-00) em 04/08/2025 16:52:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SEBASTIAO CARLOS SILVA (CPF 098.XXX.XXX-41) em 05/08/2025 08:18:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIRCEU CASSIA FILHO (CPF 147.XXX.XXX-56) em 05/08/2025 10:21:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 05/08/2025 15:36:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FAUSTO LUANO ROSA (CPF 184.XXX.XXX-57) em 08/08/2025 11:21:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOAO PAULO SALES CANTARELLA (CPF 184.XXX.XXX-57) em 08/08/2025 17:06:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDMILSON PIRES DO CARMO (CPF 216.XXX.XXX-69) em 20/08/2025 07:38:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/08C4-E78E-CE11-3263>